



RESOLUÇÃO Nº 024/2021-TC, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

Institui e regulamenta o Programa de Estágio no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 56 da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, pelo art. 7º da Lei Complementar Estadual nº 464/2012 e art. 7º do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução nº. 009/2012 - TCE),

CONSIDERANDO o art. 193 da Constituição Federal, que aponta o primado do valor social do trabalho, e o art. 205 da Constituição Federal, no qual o legislador constituinte reconheceu como dever democrático de toda a sociedade proporcionar uma educação inclinada para progressão social do educando, capaz de prepará-lo para o exercício da cidadania e para qualificá-lo;

CONSIDERANDO que o estágio, dentro do contexto educacional e à luz do disposto no art. 3º, XI, da LDB, exsurge como uma forma de vinculação entre a educação, o trabalho e as práticas sociais; proporcionando uma estratégia curricular capaz de gerar uma efetiva vinculação entre o educando e o mundo laborativo e, por conseguinte, em uma concreta progressão profissional do estudante;

CONSIDERANDO o art. 1º da Lei nº 11.788/2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes, combinado com o inciso III do art. 44 da Lei nº 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

CONSIDERANDO a necessidade e a importância de ampliação das atividades formativas por estágio, incluindo-se os estudantes de pós-graduação, com vista à efetiva preparação para dos educandos e uma inserção qualificada no mercado de trabalho, sem se descuidar do escopo educativo que notabiliza o instituto;

CONSIDERANDO que o Plenário do Supremo Tribunal Federal julgou improcedente a ADI 5.477, contra lei do Rio Grande do Norte que dispõe sobre a criação de estágio para estudantes de pós-graduação no âmbito do Ministério Público do Estado, tendo considerado-o constitucional;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE/RN), o estágio de estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação, pós-graduação ou técnicos profissionalizantes, vinculados aos ensinos público e particular;

RESOLVE:



CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O estágio de estudantes dar-se-á, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE/RN), com observância do disposto nesta resolução.

Art. 2º Estágio, obrigatório ou não obrigatório, é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo, ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e ao desenvolvimento do estudante para a vida cidadã e para o trabalho.

§ 1º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º Estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular obrigatória do curso.

Art. 3º Podem ser aceitos como estagiários alunos regularmente matriculados e com frequência efetiva em cursos de ensino superior, na modalidade de graduação, pós-graduação ou técnico profissionalizante, em formato presencial ou à distância, autorizados ou reconhecidos, cujas áreas de conhecimento estejam diretamente relacionadas com as atividades, os programas e os projetos desenvolvidos pelo TCE/RN.

§ 1º A realização do estágio em unidades administrativas vinculadas à Secretaria de Controle Externo consistirá no desenvolvimento de atividades de apoio aos servidores, sendo vedada a designação do estagiário para tarefas que demandem manuseio de informações sigilosas.

~~§ 2º Para efeitos desta resolução, são considerados cursos de pós-graduação, na forma do *caput*, as especializações *lato sensu*, com carga horária mínima de 360h.~~

§ 2º Para efeitos desta resolução, são considerados os cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, com carga horária mínima de 360h. ([Redação dada pela Resolução nº 07/2024-TCE](#))

Art. 4º Observado o disposto no artigo anterior, são requisitos obrigatórios para ingresso no Programa de Estágio:

I – existência de convênio com as Instituições de Ensino Superior - IES, devidamente registradas nos órgãos competentes, onde deverão constar todas as condições acordadas para a realização dos estágios definidas na legislação específica;

II - celebração de Termo de Compromisso de Estágio firmado entre o TCE/RN, a instituição de Ensino conveniada e o educando, ou com seu representante ou assistente legal.



Art. 5º A realização do estágio não cria vínculo empregatício, de qualquer natureza, entre o estagiário e o TCE/RN.

Art. 6º O número de vagas de estágio será fixado em portaria pelo Presidente do TCE/RN, e o respectivo preenchimento ocorrerá de acordo com a disponibilidade orçamentária.

CAPÍTULO II

DA SELEÇÃO PÚBLICA DE ESTAGIÁRIOS

Art. 7º O processo de seleção pública para recrutamento de estagiários será coordenado pela Escola de Contas do TCE/RN.

Parágrafo único. O processo seletivo de estagiários será precedido de convocação por edital, no qual serão estabelecidos a forma de avaliação e os critérios objetivos para classificação dos candidatos.

Art. 8º No processo seletivo de estagiários, será reservado às pessoas com deficiência o percentual mínimo de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas.

§ 1º As vagas definidas no *caput* deste artigo que não forem preenchidas em razão da falta de candidatos com deficiência poderão sê-lo pelos demais candidatos.

§ 2º Para implementação do estágio de pessoa com deficiência o TCE/RN deverá promover gradualmente adaptações no local de trabalho que garantam os meios de acessibilidade necessários.

Art. 9º Em havendo necessidade, o desempate entre os candidatos será feito da seguinte forma:

I – para estudantes de ensino superior, na modalidade graduação, dar-se-á prioridade pela ordem:

- a) ao estudante de instituição pública;
- b) ao contemplado pelo Programa Universidade para Todos – PROUNI e Programa de Financiamento Estudantil – FIES;
- c) ao que, em período anterior, tenha participado do Programa de Estágio do TCE/RN;
- d) ao que tiver cumprido a maior carga horária referente à estrutura curricular;
- e) ao que tiver a maior idade.

II – para estudantes de pós-graduação, dar-se-á prioridade pela ordem:



- a) ao estudante de instituição pública;
- b) ao que tenha participado do Programa de Estágio do TCE/RN, na graduação;
- c) ao que tiver cumprido a maior carga horária referente à estrutura curricular;
- d) ao que tiver a maior idade.

III – para estudantes de curso técnico profissionalizante, dar-se-á prioridade pela ordem:

- a) ao estudante de instituição pública;
- b) ao contemplado pelo Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC;
- c) ao que, em período anterior, tenha participado do Programa de Estágio do TCE/RN;
- d) ao que tiver cumprido a maior carga horária referente à estrutura curricular;
- e) ao que tiver a maior idade.

Art. 10. Para a seleção será exigido:

I – dos estudantes do ensino superior, modalidade graduação, estarem regularmente matriculados a partir do 3º período do respectivo curso;

II – dos estudantes de pós-graduação, estarem matriculados e com frequência obrigatória em programa de Pós-Graduação de Instituição de ensino superior regularmente credenciada junto ao Ministério da Educação (MEC);

III– dos estudantes de curso técnico profissionalizante, estarem regularmente matriculados há no mínimo 6 (seis) meses no respectivo curso;

IV – certidão de quitação eleitoral;

V – além dos demais documentos, apresentarem laudo médico original, emitido nos últimos doze meses, atestando a espécie ou grau e nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), sob pena de concorrerem fora da reserva de vagas para deficiente e passarem a figurar na lista geral de candidatos;



VI – declaração de que não é titular de cargo, emprego ou função pública, ou que, em sendo titular, se encontre dele regularmente afastado; ([Incluído pela Resolução nº 07/2024-TCE](#))

VII – declaração de que não é estagiário em outro órgão público, ou que os horários dos estágios são devidamente compatíveis. ([Incluído pela Resolução nº 07/2024-TCE](#))

CAPÍTULO III

DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

Art. 11. É vedada a contratação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de autoridades e servidores ativos, para estagiar no TCE/RN.

§ 1º A vedação contida no *caput* não se aplica à contratação de estagiários que resulte de processo seletivo convocado por edital público composto por, pelo menos, uma prova escrita não identificada.

§ 2º Aplicam-se à contratação de estagiário as vedações ao nepotismo previstas em lei.

§ 3º O estudante que for cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Conselheiro ou de servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento do TCE/RN, se aprovado na seleção pública, não poderá exercer o estágio perante a pessoa definida neste parágrafo.

§ 4º O estudante, no ato da assinatura do termo de compromisso de estágio, deve firmar declaração de que não possui nenhum dos vínculos vedados por este artigo, devendo informar, imediatamente, na vigência do contrato, eventual alteração de suas condições.

§ 5º A inobservância das vedações previstas neste artigo ou a comprovação, a qualquer tempo, de que não é verdadeira a declaração a que se refere o §1º acarretarão o desligamento, imediato e de ofício, do estagiário, sem prejuízo das demais sanções legais aplicáveis.

CAPÍTULO IV

DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

~~Art. 12. A duração do programa de estágio no TCE/RN terá período máximo de um ano, prorrogável por igual período.~~

Art. 12. A duração do programa de estágio no TCE/RN terá período máximo de 24 (vinte e quatro) meses, quando se tratar de estágio de graduação ou de



técnico profissionalizante, e 36 (trinta e seis) meses no caso de estágio de pós-graduação. ([Redação dada pela Resolução nº 07/2024-TCE](#))

§ 1º Concluído o período máximo de estágio, o estagiário poderá ter apenas mais um novo credenciamento, desde que se submeta a novo processo seletivo. ([Incluído pela Resolução nº 07/2024-TCE](#))

CAPÍTULO V

DA CARGA HORÁRIA, DO VALOR DA BOLSA DE ESTÁGIO E DA FREQUÊNCIA

Art. 13. A carga horária do estágio será definida no edital do processo seletivo, podendo variar de vinte a trinta horas semanais, distribuídas em quatro a seis horas diárias, no horário do expediente do Tribunal, sem prejuízo das atividades escolares.

§ 1º A carga horária do estágio poderá ser reduzida até a metade na véspera ou no dia de avaliação na instituição de ensino, objetivando garantir o bom desempenho do estudante, mediante prévia comunicação ao supervisor.

§ 2º Somente serão aceitos os estudantes que puderem se adequar ao horário de funcionamento do Tribunal.

Art. 14 Os valores da bolsa de estágio e do auxílio-transporte ficam condicionados à existência de dotação orçamentária própria do Tribunal e serão fixados através de ato administrativo próprio da Presidência.

§ 1º O valor a ser pago será calculado com base na frequência mensal, subtraídas as faltas não justificadas.

§ 2º A bolsa e o auxílio-transporte serão suspensos imediatamente pelo Tribunal, na hipótese de desligamento do estagiário, independentemente do motivo que lhe deu causa.

§ 3º Serão consideradas, dentre outras, faltas justificadas para efeito do pagamento integral do valor da bolsa do estágio:

I – licença para tratamento de saúde do próprio estagiário, com apresentação de atestado médico;

II – participação do estagiário em eventos como congressos, simpósios, jornadas, seminários, encontros e conferências relacionados a sua formação, desde que comprovada através de certificação de participação, devendo comunicar ao supervisor responsável pela unidade com antecedência mínima de cinco dias úteis;



III– arrolamento ou convocação para depor na Justiça ou para participar como jurado no Tribunal do Júri, mediante comprovação expedida pelo respectivo Tribunal de Justiça;

IV – feriados, pontos facultativos, recessos, alterações de expediente, que coincidam com o horário escolar do estagiário e demais situações análogas;

V – convocação pela Justiça Eleitoral;

VI – paralisação de transporte coletivo que impeça o deslocamento do estudante ao local do estágio;

VII – ausência por 3 (três) dias consecutivos em razão de casamento, falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda e irmãos, comprovado mediante certidão de casamento ou atestado de óbito, respectivamente;

VIII – ausência no dia em que o estagiário se apresentar para alistamento militar comprovado por documento oficial;

IX – licença maternidade;

X – licença paternidade;

XI – no dia em que o estagiário se ausentar para doação de sangue voluntária, uma vez a cada 12 (doze) meses.

CAPÍTULO VI

DOS DIREITOS E DEVERES DO ESTAGIÁRIO

Art. 15 São direitos do estagiário:

I – bolsa de estágio proporcional à frequência mensal;

II – auxílio-transporte em pecúnia por dia de efetivo estágio;

III – seguro contra acidentes pessoais;

IV – certificado de estágio como título ou critério de desempate em concurso público promovido por este Tribunal, desde que conste no edital respectivo;

V – recesso remunerado;

VI – atendimento pelo Setor de Saúde e Bem-Estar do TCE/RN.

Art. 16 As faltas injustificadas não podem ser compensadas e serão descontadas do valor da bolsa.



Art. 17 O estagiário que for convocado pela Justiça Eleitoral será dispensado do estágio, sem prejuízo da bolsa, pelo dobro dos dias de convocação.

Art. 18 O auxílio-transporte deverá ser pago no mês subsequente, e será devido pelos dias de efetivo comparecimento, não incidindo sobre os dias de faltas, mesmo as justificadas.

~~Parágrafo único. O auxílio-transporte será calculado com base no valor diário correspondente a duas meias passagens de transporte público no Município de Natal.~~

§ 1º O auxílio-transporte concedido ao estagiário de graduação ou de curso técnico profissionalizante será calculado com base no valor diário correspondente a duas meias-passagens de transporte público no Município de Natal. ([Redação dada pela Resolução nº 07/2024-TCE](#))

§ 2º O auxílio transporte concedido ao estagiário de pós-graduação será calculado com base no valor diário de duas passagens inteiras de transporte público no Município de Natal. ([Incluído pela Resolução nº 07/2024-TCE](#))

Art. 19 É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a um ano, período de trinta dias de recesso remunerado.

§ 1º Quando o estágio tiver duração inferior a um ano, os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional, calculada à razão de dois dias e meio por mês completo de frequência ao estágio, devendo ser arredondado o total dos dias apurados para o número inteiro subsequente.

§ 2º Será concedido ao estagiário, além dos trinta dias previstos no *caput*, recesso remunerado proporcional, na forma do parágrafo anterior, ao período que exceder um ano de estágio.

Art. 20. O certificado de estágio será concedido quando o estagiário preencher os seguintes requisitos:

I – ter, no mínimo, cinquenta por cento da pontuação nas avaliações de desempenho feitas pelo supervisor de estágio;

II – não ter ultrapassado o limite de 20% (vinte por cento) das faltas não justificadas;

III– ter permanecido no Programa de Estágio por no mínimo seis meses.

Parágrafo único. Na hipótese de ter permanecido no programa de que trata esta Resolução por período inferior a seis meses, o estagiário terá direito a uma declaração relativa ao tempo em que estagiou no Tribunal.



Art. 21. São deveres do estagiário:

I – cumprir a programação do estágio e realizar as atividades que lhe forem atribuídas, com observância do disposto no Plano de Estágio;

II – registrar, diariamente, através de sistema próprio, sua frequência ou, no caso de indisponibilidade, preencher manualmente folha de frequência a ser solicitada na unidade competente;

III – atender às normas estabelecidas no âmbito do TCE/RN;

IV – aceitar a supervisão e a orientação técnico-administrativa de servidores do Tribunal designados para tais funções;

V – submeter-se aos processos e meios de avaliação de desempenho;

VI – conduzir-se de maneira compatível com as responsabilidades do estágio, empenhando-se para seu melhor rendimento;

VII – apresentar, no início de cada semestre letivo, declaração da instituição de ensino onde conste a informação de que o aluno se encontra vinculado com matrícula regular;

VIII – requerer junto à unidade competente, o desligamento do programa de estágio;

IX – comunicar superveniente assunção de cargo, emprego ou função pública, comprovando o regular afastamento do vínculo público; ([Incluído pela Resolução nº 07/2024-TCE](#))

X – comunicar superveniente assunção de estágio, comprovando a compatibilidade de horários entre os estágios. ([Incluído pela Resolução nº 07/2024-TCE](#))

CAPÍTULO VII

DAS OBRIGAÇÕES DO TUTOR

Art. 22. O tutor do estágio é o responsável pelo acompanhamento das atividades desenvolvidas pelo estagiário em sua unidade, cabendo-lhe:

I – coordenar as atividades do estagiário, com foco no aprendizado prático e nas demais finalidades do estágio;

II – preencher plano de estágio a ser encaminhado pela unidade competente, com as atividades a serem desenvolvidas no âmbito do setor;



III – orientar o estagiário nas suas dúvidas, visando sempre a melhoria do seu aprendizado;

IV – supervisionar as atividades desenvolvidas pelo estagiário, para que seja observado o cumprimento do plano de estágio do TCE/RN;

V – acompanhar sistematicamente a atuação do estagiário e proceder à avaliação de seu desempenho semestralmente;

VI – orientar o estagiário para que seja cumprido o recesso remunerado previsto nesta Resolução, adequando o gozo às necessidades do setor;

VII – proceder todos os ajustes na frequência do estagiário antes do fechamento da folha de ponto, cujo envio, manual ou eletrônico, deverá ocorrer, impreterivelmente, até o primeiro dia útil após o término do mês;

VIII – cumprir o Plano de Estágio, no que se refere às atividades desenvolvidas pelo estagiário.

Parágrafo único. O tutor de estágio deverá obrigatoriamente possuir formação ou experiência profissional na área de conhecimento correspondente ao curso do estagiário.

CAPÍTULO VIII

DA COORDENAÇÃO E DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO

Art. 23. A Diretoria de Administração Geral desempenhará as atividades de planejamento, execução, acompanhamento e avaliação do estágio, cabendo-lhe:

I – levantar, a cada ano, as possibilidades de oferta de estágio, para fins de fixação de quantitativo de estudantes que poderão ser aceitos no exercício;

II – entregar certificados ou declarações a que fizer jus o estudante, por ocasião do desligamento do estagiário;

III- apropriar mensalmente a folha de pagamento do estagiário;

IV – encaminhar, mensalmente, listagem de segurados ativos e desligados para a seguradora, bem como proceder ao recebimento e encaminhamento da documentação ao setor responsável.

Art. 24. O término do estágio ocorrerá:

I – automaticamente, ao final do prazo de duração do estágio;

II – por abandono, caracterizado pela ausência não justificada por mais de três dias consecutivos ou cinco intercalados, no período de um mês;



III – pela conclusão do curso, conforme disposto nas normas da respectiva Instituição de Ensino Superior - IES;

IV – pela interrupção do curso, seja por trancamento, parcial ou total, ou cancelamento da matrícula;

V – a qualquer tempo, por iniciativa do estagiário ou interesse e conveniência do Tribunal;

VI – pelo descumprimento das condições do termo de compromisso, de qualquer cláusula do convênio ou dos deveres previstos nesta Resolução;

VII – por conduta incompatível com a exigida pela Administração;

VIII – quando o estudante obtiver pontuação inferior a cinquenta por cento na avaliação de desempenho;

IX – por óbito;

X – quando ficar comprovado que o estagiário é titular de cargo, emprego ou função pública, salvo se tiver devidamente afastado; ([Incluído pela Resolução nº 07/2024-TCE](#))

XI – quando ficar comprovado que o estagiário possui outro vínculo de estágio, não havendo compatibilidade de horários entre os estágios. ([Incluído pela Resolução nº 07/2024-TCE](#))

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 Caberá ao Tribunal providenciar o seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, mediante apólice de seguro.

Art. 26 O estagiário não faz jus ao benefício do auxílio-alimentação, nem ao auxílio saúde, assim como a outros benefícios concedidos exclusivamente aos servidores do Tribunal.

Art. 27 Os valores da bolsa de estágio e do auxílio-transporte podem ser reajustados, mediante ato da Presidência do Tribunal.

Parágrafo único. O reajuste de que trata o *caput* deste artigo estará condicionado à existência de dotação orçamentária própria.

Art. 28 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal, a quem compete expedir os atos normativos complementares que se façam necessários.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

Art. 29 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 30 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos contratos de estágio celebrados a partir do marco inicial da vigência.

Sala de Sessões, Natal (RN), 13 de outubro de 2021.

Conselheiro PAULO ROBERTO CHAVES ALVES
Presidente

Conselheiro Substituto ANTÔNIO ED SOUZA SANTANA
(convocado)

Conselheiro TARCÍSIO COSTA

Conselheira MARIA ADÉLIA DE ARRUDA SALES SOUSA

Conselheiro CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES

Conselheiro FRANCISCO POTIGUAR CAVALCANTI JUNIOR

Conselheiro ANTÔNIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES

Fui presente:

Bacharel THIAGO MARTINS GUTERRES
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado